

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS¹

A Constituição Federal, em seu art. 227 e a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 19, elevaram o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária ao status de direito fundamental, bem como em seus arts. 39 a 52-D disciplina, de forma pormenorizada, os critérios para a perfectibilização da adoção. Destaca-se a inclusão da Lei nº 12.010/08 – Nova Lei da Adoção –, que trouxe grandes avanços a este tema.

Diante deste fato, o presente Projeto de Lei visa a incentivar que mais famílias porto-alegrenses venham a adotar crianças e adolescentes que, atualmente, se encontram aptas a serem adotadas. O Cadastro Nacional de Adoção, criado há cinco anos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem o intuito de agilizar os processos de adoção e reduzir o número de crianças e adolescentes em abrigos.

Mesmo com todas as campanhas em prol da adoção, o número de crianças e adolescentes a espera de um lar é grande. Ainda existe muito preconceito em relação ao processo de adoção, e muitas pessoas estimuladas pela falta de informação acabam desestimulando aqueles que querem se tornar pais adotivos.

Outro empecilho para adoção é o preconceito de cor, muito embora venha diminuindo, ainda atrapalha. Em 2010, o pequeno percentual de 31% dos pretendentes afirmavam não se importar com a cor da pele da criança; hoje, 40% atestam isso no formulário do cadastro. A idade também é um obstáculo, pois nove em dez pessoas querem crianças de até cinco anos, faixa que corresponde a menos de 10% das cadastradas. Para 90% entre oito e 17 anos, o percentual de adultos dispostos a adotá-las está em torno de 2%. No início de maio de 2013, o Cadastro Nacional de Adoção contava com 29.284 adultos em busca de um filho e 5.471 crianças e adolescentes aptos a serem adotados.

A Semana Municipal de Incentivo a Adoção será um momento importante para a realização de debates entre o Poder Público e a sociedade civil, principalmente sobre os aspectos que desestimulam a adoção, e ainda, tentar exaltar que o maior requisito para adotar uma criança ou adolescente é a disponibilidade de amar.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

VEREADOR ELIZANDRO SABINO

¹ <http://www.amigosdelucas.org.br/blog/?tag=cadastro-nacional-de-adocao>

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na semana do dia 25 de maio.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I – conscientizar a população porto-alegrense sobre o direito que toda criança e adolescente possui de ser criado e educado inserido em um grupo familiar;

II – estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes; e

III – despertar a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MAIO	
Semana do dia 25	Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes